

Programa de Estímulo à Investigação:

Apoio à Tradução de Publicações Científicas em Língua Estrangeira

REGULAMENTO

Enquadramento

Integrada no Programa de Estímulo e Apoio à Investigação e Internacionalização do Corpo Docente da ESCS, materializado no apoio financeiro que a Direção tem vindo a conceder para a publicação e participação ativa em seminários, congressos internacionais ou atividades científicas similares dentro das áreas científicas da Escola, pretende-se criar uma nova vertente deste programa, consubstanciada no apoio à tradução de publicações científicas em língua estrangeira.

Neste sentido, é aprovado o presente Regulamento com as disposições que a seguir se enunciam.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de acesso a um apoio financeiro destinado ao suporte das despesas inerentes à tradução de artigos em publicações internacionais com arbitragem científica e livros científicos em editoras internacionais, para língua estrangeira.

Artigo 2º

Âmbito subjetivo de aplicação

1. São elegíveis pelo presente Regulamento todos os docentes vinculados à ESCS que nela exerçam funções integradas numa categoria da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, ou como assistentes ou professores convidados.
2. Sempre que daí resulte justificadamente benefício para a ESCS podem, a título excecional, serem abrangidas individualidades exteriores à Escola desde que os artigos sejam em coautoria com docentes da ESCS e desde que os docentes da ESCS sejam designados como primeiros autores, nas condições indicadas no número anterior.

Artigo 3º

Apoio

1. O apoio a conceder aos docentes, selecionados nos termos do presente regulamento, é no montante máximo de 800 € por cada tradução para artigos/livros aprovados. Contempla-se ainda a possibilidade de se apoiarem revisões de artigos ainda não aceites para publicação no montante máximo de 400€.
2. Cada docente pode candidatar-se uma única vez (independentemente da posição da autoria) por cada ano civil.
3. A despesa resultante da concessão do apoio é suportada pelo orçamento da ESCS através da contratação dos serviços de tradução/revisão, na sequência dos procedimentos legalmente previstos para o montante e tipo de serviço em causa.
4. A Direção fixa o montante global anual a inscrever no orçamento da ESCS, afeto a este tipo de apoio.

Artigo 4º

Concursos e Candidaturas

1. Anualmente a Direção da ESCS promove a abertura de um concurso para seleção dos artigos/livros científicos a apoiar.
2. As candidaturas ao concurso podem ser apresentadas individualmente ou por um conjunto de docentes abrangidos pelo presente Regulamento sempre que os artigos/livros tenham sido produzidos em coautoria.
3. Aquando da candidatura, o investigador/a deverá fazer prova da aceitação do seu texto por parte do editor da revista/livro (carta ou email), juntamente com o resumo do artigo/livro.
4. A receção de candidaturas tem início a 1 de janeiro e termina a 15 de novembro do ano civil em vigor, estando abertas em permanência dentro dos prazos fixados.
5. As candidaturas são apresentadas em suporte digital e em formulário próprio, a disponibilizar, para o email direcao@escs.ipl.pt.
6. As candidaturas são validadas através de email de confirmação.
7. A Direção promove, até ao prazo máximo de um mês da entrega da candidatura, a publicitação, no sítio da ESCS, da lista de docentes apoiados e títulos dos respetivos artigos/livros selecionados.

Artigo 5º

Critérios de avaliação e seleção dos artigos/livros científicos

Os artigos/livros científicos são selecionados tendo em conta os seguintes critérios:

5.1. Artigos e Livros aprovados (tradução):

- a) Integrarem procedimentos de arbitragem científica devidamente publicitados (não serão apoiadas recensões).
- b) Integrarem uma das áreas científicas de suporte à formação ministrada na ESCS, tendo como banda larga a Comunicação.
- c) No caso das revistas, integrarem publicações indexadas na Scopus ou na Web Science. Outras listas de referência são, por esta ordem: European Research Index for the Humanities (EHRI Plus), International Bibliography of the Social Sciences e a Scientific Electronic Library Online (SCIELO). No caso dos livros, integrarem editoras relevantes e com prestígio internacional.
- d) Contribuírem de forma meritória e relevante para a inovação do conhecimento na área científica em que se inscrevem, numa ótica nacional e internacional;

5.2. Artigos a submeter (revisão):

Contempla-se a possibilidade de se apoiarem revisões de artigos ainda não aceites para publicação, desde que acompanhados de demonstração do interesse da revista ou editor em avaliar o seu manuscrito, tal como demonstração de que o manuscrito respeita as indicações editoriais da publicação.

Artigo 6º

Júri

- 1 - A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é efetuada pelo júri, que pode solicitar informações e documentos adicionais que se considerem fundamentais para a avaliação das candidaturas.
- 2 - Constituição do júri: Presidente e Vice-Presidente da ESCS, e Presidente e Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico.
- 3 - Caso algum membro do júri apresente candidatura, será substituído pelo membro do Conselho Científico com categoria profissional mais elevada.

Artigo 7º

Decisão

1. Compete ao Presidente da ESCS decidir a atribuição dos apoios.
2. As decisões tomadas pelo Presidente não são objeto de reclamação ou recurso.

Artigo 8º

Obrigações e Contrapartidas

1. O artigo/livro traduzido, aquando da sua publicação deve, obrigatoriamente, fazer menção ao apoio da ESCS-IPL para a tradução - acompanhado da seguinte inscrição na língua em que o artigo/livro é publicado: "artigo traduzido com o apoio da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, Portugal". No caso dos livros apoiados por este programa, deverão ainda incluir o logótipo da ESCS.
2. Após a publicação, deverá ser entregue no Serviço Técnico-Administrativo (STA) da ESCS um exemplar do artigo/livro publicado.
4. O não cumprimento das obrigações resultantes do regulamento, por parte do candidato/autor, implica a devolução financeira do apoio concedido e a impossibilidade de apresentar candidaturas no prazo de 3 anos.

Artigo 9º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da ESCS, não cabendo recurso da sua decisão.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua divulgação no sítio da ESCS

Lisboa em 16 de dezembro de 2019

O Presidente da ESCS,



Prof. Doutor André Sendin